

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Pindamonhangaba

FORO DE PINDAMONHANGABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, ., Mombça - CEP 12421-681, Fone:
(12) 2126-5230, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000688-19.2022.8.26.0445**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Horizontes Condomínio Clube**
Executado: **Luiz Antônio Pantoja e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Soares Mendes

1. Por ora, **indefiro** o pedido de avaliação do imóvel, cuja expectativa de direito de aquisição foi penhorada (pp. 64/65), porque o executado, então devedor fiduciante, e a credora fiduciária Caixa Econômica Federal o avaliaram em R\$ 137.089,35 (cento e trinta e sete mil, oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) para os fins do inc. VI do art. 24 da Lei nº 9.514/97, conforme se verifica no R.4.M. 71.833 (p. 58). Logo, não vislumbro necessidade para outra avaliação.

2. Assim, concedo o ***prazo de 15 (quinze) dias*** para o exequente requerer o que entender de direito. **No silêncio**, aguarde-se no **arquivo**.

Int.

Pindamonhangaba, 01 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**